



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 037/2023 – FMS-PMBEX

**REQUERIMENTO DE
QUALIFICAÇÃO:
ASSOCIAÇÃO DA SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA
DE SALTO DE PIRAPORA,
CNPJ: 50.807.833/0001-
37**

Requerimento de Qualificação como Organização Social de Saúde - OSS

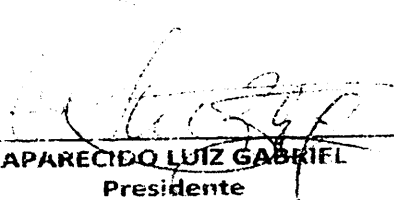
À SECRETARIA DE SAÚDE.

MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, entidade beneficente, sem fins lucrativos, que presta serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), convênios e particulares, inscrita no CNPJ sob o nº 50.807.833/0001-37, com sede, Av. Carlos Chagas nº 67, Centro Cep: 18.160-000, Salto de Pirapora/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Aparecido Luiz Gabriel**, portador do RG nº 12.423.539 SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 005.493.878-38, vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na área da saúde no âmbito da Cidade de Bayeux (PB), com interesse a firmar contrato de gestão para gerência e administração de serviços em saúde, nos termos da Lei Municipal em vigência e suas alterações, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos
P. deferimento.

Bayeux - PE. 14 de dezembro de 2023.



APARECIDO LUIZ GABRIEL
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 10.1.0
---	----------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	50.807.833/0001-37
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 40
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 2A.FC.C0.3C.DB.98.C0.5C.66.A3.26.36.DE.C4.F0.25.0E.7B.6A.DD	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁV LEGAL
Contabilista	08805879894	ISMAEL MACHADO DE OLIVEIRA:08805879894	725404075191892027 405011753985726516 79982879126	03/10/2022 a 03/10/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	50807833000137	ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO:50807833000137	452156241650760979 744056575613569825 328572856669	16/09/2022 a 16/09/2023	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	08805879894	ISMAEL MACHADO DE OLIVEIRA:08805879894	725404075191892027 405011753985726516 79982879126	03/10/2022 a 03/10/2023	-

NÚMERO DO RECIBO:

2A.FC.C0.3C.DB.98.C0.5C.66.A3
26.36.DE.C4.F0.25.0E.7B.6A.DD-7

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 01/02/2023 às 12.04.24 B1.C0.40.3B.46.D4.42.69 ED 39 B4 9A.12.17 C6.5B
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	50.807.833/0001-37
Número de Ordem do Livro:	40		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA
NIRE	
CNPJ	50.807.833/0001-37
Número de Ordem	40
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	
Data do arquivamento dos atos constitutivos	29/03/2021
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	26775

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Numero de ordem	40
Quantidade total de linhas do arquivo digital	26775
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante do arquivamento cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2A FC C0 3C DB 98 C0 5C 66 A3 26 36 DE C4 F0 25 0E 7B 6A DD 7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 50.807.833/0001-37
Número de Ordem do Livro: 40
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nome	Balço Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.967.129,29	R\$ 2.938.708,47
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 297.976,46	R\$ 1.627.760,92
Caixa		R\$ 4.110,01	R\$ 13.269,63
CAIXA BANCAL		R\$ 4.110,01	R\$ 13.269,63
BANCOS ONTA MOVIMENTO		R\$ 155.962,36	R\$ 64.646,16
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 960.8		R\$ 14,76	R\$ 0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 969.4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 961.0		R\$ 0,00	R\$ 99,25
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 967.0		R\$ 0,00	R\$ 2,40
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 969.2		R\$ 0,00	R\$ 4,70
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 969.4		R\$ 0,00	R\$ 67.863,60
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 110.0		R\$ 125.140,54	R\$ 0,00
BANCO BRADESCO 9850-1		R\$ 1.250,01	R\$ 1.689,49
BANCOS ONTA INVESTIMENTOS/ALICAJÇÕES		R\$ 45.714,74	R\$ 24.679,65
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 969.0		R\$ 0,00	R\$ 16,69
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 969.4		R\$ 0,00	R\$ 131,40
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 969.4		R\$ 0,00	R\$ 319,65
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 967.9		R\$ 0,00	R\$ 386,62
CAIXA ECONOMICA FEDERAL 968.0		R\$ 0,00	R\$ 4.637,00
BANCO DO BRASIL 140-0		R\$ 1.676,61	R\$ 12.094,46
BANCO DO BRASIL 2000-0		R\$ 9.179,04	R\$ 886,65
CARTERA CLIENTES		R\$ 62.042,7	R\$ 0,00
CONVENIOS APRECHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTEMENTOS		R\$ 3.146,25	R\$ 1.610.965,69
ADIANTEMENTO DE FERIAS		R\$ 29.726,17	R\$ 0,00
ADIANTEMENTO MENSALIDADE JUDICIAL		R\$ 90,00	R\$ 0,00
ADIANTEMENTO A FURNecedores		R\$ 2.319,73	R\$ 1.610.965,69
VALORES A RECUPERAR		R\$ 4.095,19	R\$ 4.189,00
DEBITOS JUDICIAIS		R\$ 0,00	R\$ 4.189,00
ATRASÃO CIRCULANTE		R\$ 624.140,69	R\$ 1.910.446,16
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 1.342.988,63	R\$ 2.327.947,55
VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 12.950,09
MAGNAN E EQUIPAMENTOS		R\$ 1.294.126,44	R\$ 1.981.079,21
IMOVEIS E INSTALAÇÕES		R\$ 417.088,26	R\$ 1.277.892,26
(11) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS		R\$ 0,00	R\$ 1.094.511,91
(11) DEPREC ACUMULADAS E EQUIP		R\$ 674.129,64	R\$ 0,00
(11) DEPREC ACUMULADAS E INSTALAÇÕES		R\$ 464.640,27	R\$ 464.640,27
BENS INTANGIVEIS		R\$ 15.268,00	R\$ 15.268,00
SOFTWARES		R\$ 15.268,00	R\$ 15.268,00
(11) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
(11) AMORT ACUM SOFTWARES		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PASSIVO		R\$ 1.967.129,29	R\$ 2.938.708,47
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.154.126,28	R\$ 1.656.955,86
EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO		R\$ 200.000,00	R\$ 134.500,69
FURNecedores DIVEROS		R\$ 13.866,76	R\$ 0,00
PRESTADORES DE SERVIÇO MEDICO		R\$ 0,00	R\$ 189.860,44
SALARIOS CONTRA E ENCARGOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.216,95
SALARIOS A PAGAR		R\$ 46.440,44	R\$ 564.400,44
CONTINUAÇÃO DE RECEBER		R\$ 440,00	R\$ 510,00
PENSÃO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 1.199,00	R\$ 2.061,00
IRRF EFOLHA A RECOLHER		R\$ 2.000,00	R\$ 90.766,00
FGTS A PAGAR		R\$ 44.000,00	R\$ 124.415,64
IRRF A RECOLHER		R\$ 22.462,88	R\$ 191.771,09
EMPRESTIMOS DE FUNCIONARIOS A PAGAR		R\$ 120,46	R\$ 0,00
IRRF EFOLHA A RECOLHER		R\$ 2.246,20	R\$ 0,00
PENSÃO FERIAS		R\$ 444.44,44	R\$ 644.579,56
TRIBUTOS A RECOLHER		R\$ 23.767,50	R\$ 0,00
ISS A RECOLHER		R\$ 254,20	R\$ 0,00
IRRF 1103 A RECOLHER		R\$ 4.718,47	R\$ 0,00
CSRE A RECOLHER		R\$ 17.616,26	R\$ 0,00
PATR MONIO SOCIA		R\$ 612.000,45	R\$ 1.281.772,61
PATRIMONIO SOCIAL ACUMULADO		R\$ 612.000,45	R\$ 1.281.772,61
SUPERAVIT DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 667.791,18
SUPERAVIT ACUMULADO		R\$ 0,00	R\$ 667.791,18

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticidade se comprova pelo código de verificação de número: 2A.F0.C0.30.D3.98.C0.90.06.A3.2E.3E.CC.04.F0.25.0E.7E.0A.CC.7, nos termos do Decreto nº 9.076/2015.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	50.807.833/0001-37
Número de Ordem do Livro:	40		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

Descrição	Total	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS VENDAS/SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ 17.402.351,29	
SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 0,00	R\$ 17.026.376,69	
SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 0,00	R\$ 465.787,89	
REPASSE - MATERNIDADE 792-0	R\$ 0,00	R\$ 5.046.380,00	
REPASSE - SUBVENÇÃO 890-8	R\$ 0,00	R\$ 2.826.872,00	
REPASSE - PAESS 4	R\$ 0,00	R\$ 5.155.672,00	
REPASSE - CUSTEIO CAMARA 947-7	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
REPASSE - CUSTEIO MED MAT 945-0	R\$ 0,00	R\$ 215.434,00	
REPASSE - CUSTEIO MED MAT 931-0	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	
REPASSE - MAC 787-3	R\$ 0,00	R\$ 3.219.999,95	
REPASSE - FOLHA MATERNIDADE 945-8	R\$ 0,00	R\$ 102.381,84	
REPASSE - CUSTEIO FOLHA 930-2	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	
REPASSE - ESTADUAL 343-5	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	
REPASSE - FEDERAL 957-4	R\$ 0,00	R\$ 510.000,00	
REPASSE - CUSTEIO MED MAT 963-4	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00	
REPASSE SICONV	R\$ 0,00	R\$ 12.859,00	
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 3.852,14	
RENTIM. APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 0,00	R\$ 3.852,14	
OUTRAS RECEITAS	R\$ 0,00	R\$ 380.172,46	
CRÉDITO REEMBOLSO FIS	R\$ 0,00	R\$ 190.691,02	
OUTRAS RECEITAS	R\$ 0,00	R\$ 189.481,44	
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (7.204.206,90)	
(1) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (1.216.954,05)	
(1.1) SANEAMENTO BÁSICO - ÁGUA E ESGOTO	R\$ 0,00	R\$ (60.826,32)	
(1.2) ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 0,00	R\$ (51.999,00)	
(1.3) DESPESAS COM TELEFONE / CELULAR	R\$ 0,00	R\$ (12.361,45)	
(1.4) DESPESAS COM ALUGUEIS	R\$ 0,00	R\$ (15.500,00)	
(1.5) CAFÉ / LANCHES E PEQUENOS	R\$ 0,00	R\$ (283.017,48)	
(1.6) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	R\$ 0,00	R\$ (58.901,52)	
(1.7) DESPESAS COM CARTÓRIOS	R\$ 0,00	R\$ (1.320,75)	
(1.8) DESPESAS COM INFORMÁTICA	R\$ 0,00	R\$ (1.576,20)	
(1.9) SERVIÇOS DE TERCEIROS PL	R\$ 0,00	R\$ (362.552,95)	
(1.10) TAXAS E FUNDAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ (11.670,12)	
(1.11) DESPESAS GERAIS	R\$ 0,00	R\$ (557.116,21)	
(1.12) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 0,00	R\$ (5.319.149,44)	
(1.12.1) SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ 0,00	R\$ (4.426.818,04)	
(1.12.2) FÉRIAS E INDENIZAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ (209.066,55)	
(1.12.3) DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ (286.387,40)	
(1.12.4) DESPESA COM FGTS	R\$ 0,00	R\$ (476.525,67)	
(1.12.5) P.S. FOLHA	R\$ 0,00	R\$ (6.361,75)	
(1.13) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (5.006,42)	
(1.13.1) DESPESAS COM JUROS	R\$ 0,00	R\$ (202,75)	
(1.13.2) DESPESAS COM JUROS / BANCOS	R\$ 0,00	R\$ (386,97)	
(1.13.3) DESPESAS BANCÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ (3.294,20)	
(1.13.4) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ 0,00	R\$ (109,74)	
(1.13.5) IRRF S/APLIC. FINANCEIRA	R\$ 0,00	R\$ (103,54)	
(1.14) DEPRECIações / AMORTIZações	R\$ 0,00	R\$ (138.107,45)	
(1.15) ENCARGOS DE DEPRECIação	R\$ 0,00	R\$ (138.107,45)	
(1.16) CUSTOS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (9.548.384,20)	
(1.16.1) CUSTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ (9.548.384,20)	
(1.16.2) SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATADOS	R\$ 0,00	R\$ (6.228.736,45)	
(1.16.3) MATERIAIS HOSPITALS E CONSUMO	R\$ 0,00	R\$ (2.249.272,05)	
(1.16.4) GASES MÉDICINAIS	R\$ 0,00	R\$ (270.375,71)	
= Superávit	R\$ 0,00	R\$ 325.770,18	

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticidade se comprova pelo recibo de número 2A-FO-CO-3C-DB-98-CO-50-63-A3-2B-3S-DE-14-F0-25-0E-7B-6A-ED-7, nos termos do Decreto nº 9.585/2013.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.0 do Visualizador

Página 1 de 1

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, inscrita sobre o CNPJ nº 50.807.833/0001-37, com sede na Avenida Carlos Chagas, Nur. 67 CEP: 18160-000 Bairro: Centro – Salto de Pirapora – SP, Telefone 1195397-5354 e-mail admoficial.generalista@gmail.com, por intermédio de seu representante legal a Sr. Aparecido Luiz Gabriel, Brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula do RG nur. 12.423.539 -SSP/SP, inscrito sobre CPF nur. 005.493.878-38, residente e domiciliado na rua Francisca de Camargo, 110 – Jd. Bandeira; CEP: 18.160-00 Salto de Pirapora – SP. Apresenta a quem possa interessar comprovação da boa situação financeira da empresa:

LG: liquidez Geral

<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>		1.627.760,32
<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>		1.556.935,86
	1,05	

SG: Solvência Geral

<u>Ativo Total</u>		2.938.708,47
<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>		1.556.935,86
	1,89	

LC: Liquidez Corrente

<u>Ativo Circulante</u>		1.627.760,32
<u>Passivo Circulante</u>		1.556.935,86
	1,05	

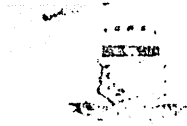
ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO:50807833000137
 Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO:50807833000137
 Dados: 2023.02.15 17:01:38 -0100'

FABIANO CRUZ SILVA
 CPF: 351.167.488-65

Santa Casa de M. ST. De Pirapora
 Sócio: Direto Presidente
 CPF: 005.493.878-38

Fabiano Cruz Silva
 CRC: 1SP 310319/O-04
 CPF: 351.167.488-65

Atestados de Capacidade Técnica



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lygia David Hadoad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais, ATESTA para os devidos fins, que a ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA, fundada em dezembro de 1953, inscrita no CNPJ sob o nº 50.807.833/0001-37, com sede e foro na Avenida Carlos Chagas, nº 67, Centro, Salto de Pirapora/SP, CEP 18.160-000, fornece ao município SERVIÇOS E ATIVIDADES DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, E DE SERVIÇOS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, desde de a sua fundação, tendo ainda vigentes os seguintes ajustes: Termo de Convênio 01/2018, Termo de Colaboração 01/2019 e Termo de Fomento 02/2019.

O município ATESTA ainda que a ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA realiza os apontamentos de produção e prestação de contas mensalmente à administração municipal com excelência.

É notória, também, a busca da ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA pelo desenvolvimento de políticas de modernização administrativa e operacional nos locais onde atua, assim como a capacitação constante dos recursos humanos envolvidos nos serviços desenvolvidos, fatos que tornam a instituição capacitada e de notória especialização na área da saúde e de gestão de pessoal.

Por fim, o município ATESTA que a ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA exerce suas funções com excelência em qualidade, cumpre regularmente com os prazos em que se comprometeu e se submeteu contratualmente, promove a melhoria substancial dos serviços em que atua, sendo os resultados obtidos plenamente satisfatórios para o município e para a população, inclusive no que tange a superação constante e frequente das metas quantitativas.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia Dav. d Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



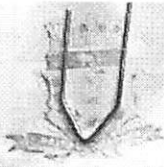
Finalmente, não há nada que possa desabonar a conduta ética, gerencial e operacional da ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Salto de Pirapora/SP, 14 de setembro de 2.022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
CPF 404.351.228-78
Prefeito Municipal

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydie David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.150-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais, ATESTA para os devidos fins, que a ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA, constituída em 29 de outubro de 1981, inscrita no CNPJ sob o nº 50.807.833/0001-37, com sede e foro na Avenida Carlos Chagas, nº 67, Centro, Salto de Pirapora/SP, CEP 18.160-000, fornece ao município o SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, desde de a sua constituição, totalizando 41 anos de serviços prestados aos cidadãos saltenses, tendo ainda vigente o seguinte ajuste para este objeto: Termo de Colaboração 01/2019, com vigência desde 01/01/2019. O município ATESTA, também, que as quantidades médias mensais para os últimos doze meses fechados da execução dos serviços é a que segue:

Número de Atendimentos:

	2018	2019
PS ADULTO	7.840	94.080
PS INFANTIL	2.610	31.320
TOTAL	10.450	125.400

Horas de profissionais de saúde essenciais ao serviço de PA:

	2018	2019
Médico PA - Clínico / Pediatra	2.160	25.920
Enfermeiro	2.160	25.920
Aux. / Téc de Enfermagem	5.600	67.200
TOTAL	9.920	119.040

O município ATESTA ainda que a ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA realiza os apontamentos de produção e prestação de contas mensalmente à administração municipal com excelência.

Por fim, o município ATESTA que a ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA exerce suas funções com excelência em qualidade, cumpre regularmente com os prazos em que se comprometeu e se submeteu contratualmente, promove a melhoria substancial dos serviços em que atua, sendo os resultados obtidos plenamente satisfatórios para o município e para a população, inclusive no que tange a superação constante e frequente das metas quantitativas.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Heddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000 Salto de Pirapora - SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07 FONE: (15) 3491-9595

18/09/2022
12:15:09
12/09/2022

Finalmente, não há nada que possa desabonar a conduta ética, gerencial e operacional da ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Salto de Pirapora/SP, 14 de setembro de 2.022.

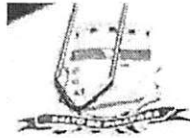
MATHEUS MARUM DE CAMPOS
CPF 404.351.228-78
Prefeito Municipal



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE SALTO DE PIRAPORA (SP)
Rua Belamano Cerqueira César 352 - Fone(15) 3292-2645
Guilherme Cacciacarro Soares - Oficial
reconheço a(s) Fima(s) Matheus Marum de Campos
Matheus Marum de Campos dou fé
em testemunho Matheus Marum de Campos da verdade
Ass: Matheus Marum de Campos
Ass: Matheus Marum de Campos
Ass: Matheus Marum de Campos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE SALTO DE PIRAPORA (SP)
Rua Belamano Cerqueira César 352 - Fone(15) 3292-2645
Guilherme Cacciacarro Soares - Oficial
reconheço a(s) Fima(s) Matheus Marum de Campos
Matheus Marum de Campos dou fé
em testemunho Matheus Marum de Campos da verdade
Ass: Matheus Marum de Campos
Ass: Matheus Marum de Campos
Ass: Matheus Marum de Campos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE SALTO DE PIRAPORA (SP)
Rua Belamano Cerqueira César 352 - Fone(15) 3292-2645
Guilherme Cacciacarro Soares - Oficial
reconheço a(s) Fima(s) Matheus Marum de Campos
Matheus Marum de Campos dou fé
em testemunho Matheus Marum de Campos da verdade
Ass: Matheus Marum de Campos
Ass: Matheus Marum de Campos
Ass: Matheus Marum de Campos



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lygia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora - SP | CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais, ATESTA para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA, constituída em 29 de outubro de 1981, inscrita no CNPJ sob o nº 50.807.833/0001-37, com sede e foro na Avenida Carlos Chagas, nº 67, Centro, Salto de Pirapora/SP, CEP 18.160-000, fornece ao município o serviço de Alta e Média Complexidade em HOSPITAL GERAL COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADES E CIRURGIAS, INCLUINDO ATIVIDADES DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, E DE SERVIÇOS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, desde de a sua constituição, totalizando 41 anos de serviços prestados aos cidadãos saltenses, tendo ainda vigente o seguinte ajuste com esta finalidade: Termo de Convênio 01/2018, com vigência desde 27/08/2018, O município ATESTA, também, que as quantidades médias mensais para o último ano da execução dos serviços é a que segue:

Número de Internações:

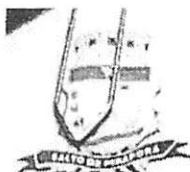
GERAL / MÉDICA / PEDIATRIA CLÍNICA/ COVID / PSIQUIATRIA	435	5.220
CROSS / EMERGÊNCIA / PEDIATRIA E OBSERVAÇÃO P.A.	285	3.420
TOTAL	720	8.640

Número de Leitos:

CIRURGIA GERAL	16
CLÍNICA MÉDICA	19
PEDIATRIA CLÍNICA	4
PSIQUIATRIA	8
TOTAL	47

Atendimentos de Especialidades:

HP



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lygia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

ESPECIALIDADE		
ANESTESIOLOGIA	35	420
CARDIOLOGIA	80	960
CIRURGIA GERAL	50	600
GINECOLOGIA	125	1.500
NEUROLOGIA	83	996
ORTOPEDIA	290	3.480
PEDIATRIA	187	2.244
UROLOGIA	116	1.392
VASCULAR	30	360
OFTALMOLOGIA	2	24
INFECTOLOGIA	3	36
GASTROENTEROLOGIA	3	36
TOTAL	1.004	12.048

Quantidade de Cirurgias:

CIRURGIAS	MÉDIA MENSAL	TOTAL
CIRURGIAS GERAIS	95	1.140
TOTAL	95	1.140

O município ATESTA ainda que a ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA realiza os apontamentos de produção e prestação de contas mensalmente à administração municipal com excelência.

Por fim, o município ATESTA que a ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA exerce suas funções com excelência em qualidade, cumpre regularmente com os prazos em que se comprometeu e se submeteu contratualmente, promove a melhoria substancial dos serviços em que atua, sendo os resultados obtidos plenamente satisfatórios para o município e para a população, inclusive no que tange a superação constante e frequente das metas quantitativas.

Finalmente, não há nada que possa desabonar a conduta ética, gerencial e operacional da ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE SALTO DE PIRAPORA (SP)
Rua Arlindo Cerqueira César, 352 - Fone (15) 3292-2645
Guilherme Cacciacaro Soares - Oficial
Atestado (a(s) Firma(s) de Matheus Marum de Campos

121508
C10891A0081424

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

Matheus Marum de Campos
de Pirapora (SP) em 14/09/2022
Atestado (a(s) Firma(s) de Matheus Marum de Campos

Matheus Marum de Campos
Prefeito Municipal

Salto de Pirapora/SP, 14 de setembro de 2022.

[Assinatura]

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
CPF 404.351.228-78
Prefeito Municipal

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE SALTO DE PIRAPORA (SP)

Ata da Assembleia Geral e Estatuto – Última Alteração



O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA-SP.

Título registrado sob nº
- 93373
Oficial de Registro de pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

APARECIDO LUIZ GABRIEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.423.539 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 005.493.878-38, residente e domiciliado à Rua Francisca de Camargo, nº 110, bairro Jardim das Bandeiras, cidade de Salto de Pirapora, estado de São Paulo, CEP 18160-000.

Representante da ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA, com sede à Avenida Carlos Chagas, 67, Centro, Salto de Pirapora, São Paulo, CEP 18160-000, vem requerer a V.Sª. que seja registrada a ATA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, BEM COMO SUA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO.

Nestes Termos.
P. Deferimento.

Salto de Pirapora-SP, 07 de fevereiro de 2.023.

APARECIDO LUIZ GABRIEL
Presidente



(15) 3491-9211 | www.santasal.com | contato@santasal.com.br | santacasadesaltodepirapora
Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000 | CNPJ 50.807.833/0001-37

O presente documento digital foi gerado e assinado digitalmente por SÔNIA ROBERTA REATO, em 15 de fevereiro de 2023 10:52:36 CMT-03/00, CNS: 11.329-01-3º TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cen.br.org, atualizada. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Formulário nº 1091/2020 CNJ - artigo 22.



O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!



CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA
CNPJ – 50.807.833/0001-37

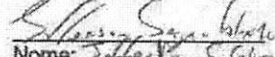
O Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA, nos termos do Art. 21 do Estatuto vigente, CONVOCA a todos os associados a participarem de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada em 03/02/2023 às 17h30min na sede desta Associação na Avenida Carlos Chagas nº 67, Centro – Salto de Pirapora/SP, CEP: 18160-000, tendo como pauta: I – Reforma Estatutária, e II – Manutenção Dos Membros Do Conselho De Administração, Diretoria E Conselho Fiscal E Tesoureiro Ante A Reforma Pautada.


A presente convocação será afixada na sede da Associação.

Salto de Pirapora, 24 de janeiro de 2023.

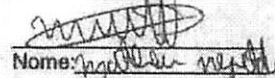


Conselho de Administração:


Nome: Safferton S. Galim

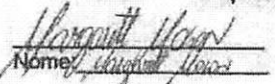

Nome: Cleber


Nome: Maria Lúcia


Nome: Ingrid


Nome: Rafael


Nome: Daniela


Nome: Margareth

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

(15) 3491-9211 www.santasal.com contato@santasal.com.br santacasadesaltodepirapora
Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000 CNPJ 50.807.833/0001-37

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SOFIA MARGARETA BEATO, em quarta-feira, 18 de fevereiro de 2023 10:52:36 GMT-03:00, CNPJ: 11.5203.0 - 7ª TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnpj.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Protocolo nº 1007020 CNJ - artigo 22.



O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!

Título registrado sob nº
- 93773
1º Oficial de Registro de pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
SALTO DE PIRAPORA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE
PIRAPORA**

CNPJ - 50.807.833/0001-37

Ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às 18h00min, na sede da ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA, nesta cidade de Salto de Pirapora, na Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro, CEP: 18.160-000, reuniram-se os associados da ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA, conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto em vigor, atendendo ao edital de convocação para deliberarem quanto a:

- 1) REFORMA ESTATUÁRIA;
- 2) MANUTENÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E TESOUREIRO ANTE A REFORMA PAUTADA.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Aparecido Luiz Gabriel.

Com a palavra o Sr. Diretor-Presidente, fala da necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o, considerando que a última alteração aprovada em 21 de novembro de 2022 e registrada deixou de observar aspectos afetos à legislação vigente para fins de qualificação como organização social, distribuindo a todos minutos do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembleia entrou em deliberação, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando então reformado e consolidado o estatuto social da entidade.

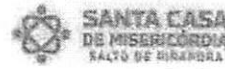
Concluída a reforma estatutária, o sr. Presidente questiona se os presentes concordam em manter as nomeações e respectivas posses dos membros do: Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Tesoureiro, visto que as alterações ora aprovadas não implicam os requisitos de nomeação dos respectivos cargos e quantidades de vagas, restando aprovado por unanimidade a manutenção das nomeações e respectivas posses dos membros do: Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Tesoureiro realizadas no dia 21/11/2022.

(15) 3491-9211 | www.santasal.com | contato@santasal.com.br | santacasadesaltodepirapora
Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000 | CNPJ 50.807.833/0001-37

© presente protocolo digital foi gerado com o objetivo de assegurar a integridade e a validade jurídica do documento original. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabela de Níveis - Provisório nº 1.602/2020 CNJ - artigo 22.
NOTAS/SP, nos termos da Portaria N. 2.200-2, de 20 de agosto de 2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico www.conj.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser

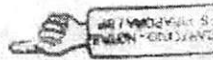
O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!

Título registrado sob nº
- 93373
1ª Oficial do Registro de pessoas
Jurídicas de São Paulo/SP



E, por fim, o sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim Jefferson Sergio Calixto e pelo sr. presidente.

Salto de Pirapora, 03 de fevereiro de 2023.



Aparecido Luiz Gabriel

Jefferson Sergio Calixto

Filipe César Maranhão

Advogado - OAB/SP nº 421.422

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELÃO DE NOTAS DE SALTO DE PIRAPORA (SP)
Rua Isidoro Carneiro César, 352 - Fone: (15) 3332-2643
Guilherme Coccolotto Soares - Oficial
Assinatura do(a) Firmante: Aparecido Luiz Gabriel de
no de Pirapora: 04/02/23 do mês
de Fevereiro de 2023
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

Assinatura Eletrônica
Validada de acordo com a Lei nº 11.909/2009
Ondine Gonçalves Teixeira Soares
Escritório

(15) 3491-9213 | www.santasal.com | contato@santasal.com.br | santacasadesaltodepirapora
Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000 | CNPJ 50.807.833/0001-37

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado eletronicamente por SOFIA NOBREISA REATO, em quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 10:52:36 GMT-03:00, CNS: 11.929.0 - 3ª TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser consultado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proximos: 1002020 CNJ - artigo 21.



Unidade Hospitalar - UNH

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Oswald de Nees, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3351-7550

Carlos André Oliveira Ribeiro - Oficial - Matrícula nº 83373

Apresentado em 09/02/2023 - protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 83373 Sorocaba (SP), 16/02/2023

Emolumentos: 62,48	Estado: 17,94	Mot. Fiscal: 2,14
Reg. Civil: 3,31	Trib. Justiça: 4,29	Mot. Político: 3,01
ISS: 1,25	Diligências: 0,00	

Escritório Autorizado:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SOPHIA NORRISA REATO, em 15 de fevereiro de 2023, às 14:28:03, conforme o protocolo de 2023, nº 52, GRUPO 03/00, CNIS: 11 028 0 - 3º T.A. RJT - 14, DF Nº 10745/SP, nos termos da Resolução Provisória N.º 2.200/2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deve ser verificada no endereço www.santacasa.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser consultado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Promotorio nº 100/2020 CNJ - artigo 22

O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!

SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
SALTO DE PIRAPORA

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE
PIRAPORA**

CNPJ – 50.807.833/0001-37

Título registrado sob nº
- 93873
Oficial de Registro de pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

LISTA DE PRESENÇA

03 de fevereiro de 2023

NOME	Associado	ASSINATURA
Aparecido Luiz Gabriel	Dirigente	
Sidnei Matias	Dirigente	
Jefferson Sergio Calixto	Conselho Adm.	
Camila Rosa Souza Oliveira	Conselho Adm.	
Rafael de Mari Santos	Conselho Adm.	
José Valler Carvalho Vieira	Conselho Adm.	
Marcio Alessandro Cassiano	Conselho Adm.	
Margareth dos Passos Molon	Conselho Adm.	
Nadia Lemes Machado	Conselho Adm.	
Matheus Negrette Telles	Conselho Adm.	
Márcio Robson de Souza	Conselho Adm.	
Cleiton Ferreira Rosa	Conselho Adm.	
Antônio Batista	Tesoureiro	
Claudio Guilherme da Rocha	Conselho Fisc.	
Romeu Cardoso de Rezende	Conselho Fisc.	
Hálio Rossi	Conselho Fisc.	
André Leandro Ferraz	Conselho Fisc.	
Célio de Souza Rodrigues	Conselho Fisc.	

(15) 3491-9211 www.santacsa.com contato@santacsa.com.br santacasadesaltodepirapora
Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000 CNPJ 50.807.833/0001-37

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado eletronicamente por SOFIA NOBRE GA-REATO, em quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 10:52:36 GMT-03:00, CNPJ: 11.329.911 - 3ª TABELA DE NOTASISPR, sob a égide da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2011. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.comarcsp.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação. Tabelamento de Notas: Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 2º



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP - CNPJ nº 46.634.093/0001-07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, CNPJ: 50.807.833/0001-37, situada a Avenida Carlos Chagas nº 67 - Centro - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora/SP, prestou serviços para a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, CNPJ: 46.634.093/0001-07, com sede na Avenida Lydia David Haddad nº 150 - Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora/SP, executou, por meio do Contrato de Convênio 001/2012, Processo 2526/2012 e Termo de Colaboração 006/2018, Processo 2086/2018, os serviços de Maternidade, garantindo a gestão, operacionalização e execução das ações assistenciais, assegurando assistência universal e gratuita à população, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, demonstrando excelência nos serviços prestados e sem elementos ou fatos que desabonem sua conduta no atendimento e operacionalização do serviço contratado.

OBJETO:

1. Prestação de serviços de Maternidade, utilizando a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador dos serviços supracitados quando for o caso.
2. O gerenciamento inclui a prestação prioritária dos seguintes serviços / atendimentos:
 - a. Atendimento às gestantes do município 24 horas;
 - b. Protocolo para atendimento médico, solicitação de exames e internações;
 - c. Visitas diárias em leitos de obstetria e neonatologia.
3. Assistência à saúde prestada em regime de hospitalização, compreendendo o conjunto de atendimentos oferecidos às pacientes gestantes e aos recém-nascidos, desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar diagnósticos e demais terapêuticas necessárias para tratamento no âmbito hospitalar.
4. No processo de hospitalização estão incluídos:
 - a. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo de internação;
 - b. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação da paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido as condições especiais e outras causas;
 - c. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação de acordo com relação de medicamentos do SUS - Sistema Único de Saúde;
 - d. Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de internação;
 - e. Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
 - f. Assistência por equipe médica e de enfermagem especializada;
 - g. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
 - h. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
 - i. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais das pacientes;
 - j. Sangue e hemoderivados;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP - CNPJ nº 46.634.093/0001-07

- k. Fornecimento de roupas hospitalares;
- l. Estabelecer e manter Comissões e Comitês obrigatórios.

5. Fornecimento de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, com composição de acordo com o preconizado pela Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS, para os procedimentos do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS

QUANTITATIVOS:

1. 30 partos por mês;
2. 02 curetagens por mês;
3. 120 consultas de Ginecologia/Obstetricia por mês
4. 60 consultas de Pediatria por mês

PERÍODO:

De 01 de julho de 2012 até 30 de janeiro de 2022.

Salto de Pirapora, 23 de janeiro de 2023.

Dr. Matheus Marçom de Campos
Prefeito Municipal

Comprovação das Experiências



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo – CEP 18.160-000
Salto de Pirapora –SP CNPJ - 46.634.093/0001-07

CONVÊNIO Nº. 01/2018

“CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA”.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, CNPJ nº 46.634.093/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor JOEL DAVID HADDAD, portador do RG nº. 2.886.051-2, inscrito no CPF nº. 240.877.428-49, ora denominado MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº. 1676/2018, de 08 de agosto de 2018, e outro lado, Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, inscrita no CNPJ sob nº 50.807.833/0001-37, neste ato representado por seu provedor, LUCIANO HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA, portador do RG nº. 28.560.911-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 273.598.928-30, doravante denominada ENTIDADE, concordam em celebrar o presente Convênio de assistência à saúde, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:- Constitui objeto do presente convênio a execução pela CONVENIADA, na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, definir papel assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do SUS, para tanto, norteados pelo seu Plano Operativo – Anexo I, o qual detalhará as ações e serviços a ser executada, definindo suas metas quantitativas e qualitativas.

§ 1º. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

§ 2º- As ações de saúde foram definidas e quantificadas através do processo de planejamento em consonâncias com a Programação Pactuada Integrada (PPI) firmada entre o município e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e serão ofertados com base nos critérios e parâmetros pactuados, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade e limites de recursos financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo – CEP 18.160-000
Salto de Pirapora –SP CNPJ - 46.634.093/0001-07

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO:- Para atender ao objeto deste convênio, a **ENTIDADE** se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - Internação eletiva; e
- II - Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º- A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º- A internação de urgência e emergência, será efetuada em enfermaria clínica especialmente para retaguarda de urgência e tratados neste primeiro nível de assistência, caso necessitem de cuidados em outros níveis de complexidade, será encaminhado para referencia pactuada através de regulação de vagas CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:- Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **ENTIDADE** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

- 1 - atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Primeira;
- 2 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 - todos os recursos disponíveis na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 - encargos profissionais (incluindo plantonistas) necessários;
- 3 - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 - medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5 - serviços de enfermagem;
- 6 - serviços gerais;
- 7 - fornecimento de roupa hospitalar;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydía David Haddad, 150 – Campo Largo – CEP 18.160-000
Salto de Pirapora – SP CNPJ - 46.634.093/0001-07

8 - nutrição com observância das dietas prescritas; e

9 - procedimentos especiais, como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, colonoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:- Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **ENTIDADE** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **ENTIDADE** para prestar serviços.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **ENTIDADE**:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **ENTIDADE**; e
- 3 - o profissional autônomo, que eventualmente ou permanentemente, preste serviços à **ENTIDADE** ou, por esta autorizado.

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, Empresa, Grupo, Sociedade ou Conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

§ 3º- No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **ENTIDADE** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação;
- 4 - a **ENTIDADE** responsabilizar-se à cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo – CEP 18.160-000
Salto de Pirapora – SP CNPJ - 46.634.093/0001-07

§ 4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que à alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico.

§ 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da **ENTIDADE** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o **Ministério da Saúde**.

§ 6º- A **ENTIDADE** fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a Entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobre preço.

§ 7º- A **ENTIDADE** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:- A CONVENIADA ainda se obriga a:

- I – Cumprir as metas e condições especificadas no Plano Operativo;
- II- Garantir acesso aos serviços prestados de forma integral e continua dentro das metas pactuadas;
- III - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- IV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação científica;
- V - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo – CEP 18.160-000
Salto de Pirapora – SP CNPJ - 46.634.093/0001-07

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ENTIDADE:- A ENTIDADE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à ENTIDADE o direito de regresso.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:- A ENTIDADE receberá o montante anual de R\$ 3.280.266,48 (três milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), para operacionalizar os serviços conveniados referentes aos parágrafos 1º, 2º e 3º, desta cláusula, observando-se as metas quantitativas e qualitativas, descritas no Plano Operativo anexo, que será repassado mensalmente no valor de R\$ 273.355,54 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS, e serão repassados na seguinte conformidade:

§ 1º As despesas decorrentes do Atendimento Ambulatorial, Exames SADT, Anatomias, Análises Clínicas, Tratamentos, Terapias, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, têm o valor anual de estimado em R\$ 1.464.970,14 (um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e setenta reais e quatorze centavos).

§ 2º As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde em regime hospitalar, consignadas, no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, relativos à utilização de 2.560 AIHS tem o valor anual estimado em R\$ 1.373.241,44 (um milhão trezentos e setenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo – CEP 18.160-000
Salto de Pirapora –SP CNPJ - 46.634.093/0001-07

§ 3º. A conveniada receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondente ao IAC Incentivo de Contratualização no montante anual de **R\$ 442.054,78** (quatrocentos e quarenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

§ 4º. A ENTIDADE obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/SUS, CNES e outros sistemas, que porventura forem implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:- Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do repasse do Ministério da Saúde, através do Fundo a Fundo - Média e Alta Complexidade, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

01.11 – Secretaria de Saúde
01.11.04 - Divisão de Atenção Hospitalar
10.302.0020.2050.0000 – Manutenção da Divisão Hospitalar
3.3.90.39 – OSTPJ
05 - FR

Parágrafo único - Os recursos transferidos à ENTIDADE, em função deste CONVÊNIO, serão depositados e movimentados exclusivamente em conta vinculada, em Banco Oficial, segundo exigências constitucionais, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - A prestação de contas deste convênio deverá ser imediata, logo após a utilização dos recursos repassados, ou eventualmente, até o quinto dia do mês subsequente ao mês de competência do repasse.

II – Os comprovantes das prestações de contas deverão ser apresentados em forma de cópias reprográficas, estar consignados com o número deste Convênio e possuir comprovantes de pagamentos com data não anterior à data do repasse.

III – O Município revisará os documentos recebidos da Entidade Conveniada, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade e Alta Complexidade e Estratégicos, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo – CEP 18.160-000
Salto de Pirapora – SP CNPJ - 46.634.093/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR: O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio, não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução do presente convênio será monitorada e avaliada mediante a elaboração de relatório técnico, conforme especificidades do Plano Operativo:

§ 1º. As metas dispostas no Plano Operativo serão avaliadas quadrimestralmente pelo Conselho Municipal de Saúde e anualmente pela comissão de avaliação e acompanhamento, cabendo a ENTIDADE fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 2º. O acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da ENTIDADE nos termos da Legislação, referente a contratos administrativos e demais leis aplicáveis.

§ 3º. Será responsável pelo acompanhamento a Comissão Executiva de acompanhamento que será constituída por dois membros do Conselho Municipal de Saúde, um membro do setor municipal de Saúde, um membro do setor de finanças e dois membros da Entidade, a ser nomeada mediante Portaria;

§ 4º. Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS PENALIDADES:-

As partes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº. 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer dos partícipes, das cláusulas e condições deste CONVÊNIO.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Conveniada;

§ 2º. Da aplicação das penalidades a conveniada terá prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo – CEP 18.160-000
Salto de Pirapora – SP CNPJ - 46.634.093/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:- Este Convênio poderá ser rescindido mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º- Em caso de rescisão, a ENTIDADE não poderá negligenciar a prestação dos serviços ou causar prejuízo à população, nos 90 (noventa) dias que antecede o encerramento do CONVÊNIO.

§ 2º- Poderá a ENTIDADE rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria da Saúde, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Conveniado notificar a Secretaria da Saúde, notificando-a devidamente, sobre a finalização da prestação dos serviços conveniados, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º- Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à ENTIDADE direito a qualquer indenização.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos através de guia de arrecadação municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:-

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por período, até 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:- Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:- O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, conforme instrução nº. 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydía David Haddad, 150 – Campo Largo – CEP 18.160-000
Salto de Pirapora – SP CNPJ - 46.634.093/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO: Fica eleito a Comarca de Salto de Pirapora, para dirimir questões oriundas da execução deste CONVÊNIO, depois de esgotadas as instancias administrativas.


E, por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.


Salto de Pirapora, 27 de agosto de 2018.


JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal


LUCIANO HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA
Provedor

TESTEMUNHAS:


RG 19.703.308-7


RG 29.819.034-0



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydía David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP:18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

1º (Primeiro) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº. 01/2018
Processo Administrativo nº. 1098/2018
Validade: 27/08/2020

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE
PIRAPORA E ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE
PIRAPORA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, CNPJ nº 46.634.093/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor JOEL DAVID HADDAD, portador do RG nº. 2.886.051-2, inscrito no CPF nº. 240.877.428-49, ora denominado MUNICIPIO e outro lado, Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, inscrita no CNPJ sob nº 50.807.833/0001-37, neste ato representado por seu provedor, LUCIANO HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA, portador do RG nº. 28.560.911-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 273.598.928-30, doravante denominada ENTIDADE, concordam em prorrogar o prazo do Convênio, conforme previsto no Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1676/2018, de 08 de agosto de 2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio 01/2018, celebrado em 27 de agosto de 2018, por período de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA -- Fica mantida o valor e ratificados as demais Clausulas do Convênio.



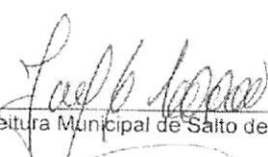
MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

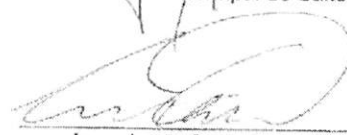
Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP:18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em 02
(duas) vias, de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas abaixo.

Salto de Pirapora, 27 de agosto de 2019.




Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora



Associação Santa Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP:18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

2º (segundo) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONVÊNIO Nº. 01/2018
Processo Administrativo nº. 1098/2018
Validade: 27/08/2021

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA E ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, CNPJ nº 46.634.093/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor JOEL DAVID HADDAD, portador do RG nº. 2.886.051-2, inscrito no CPF nº. 240.877.428-49, ora denominado MUNICIPIO e outro lado, Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, inscrita no CNPJ sob nº 50.807.833/0001-37, neste ato representado por seu provedor, APARECIDO LUIZ GABRIEL, portador do RG nº. 12.423.539-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 005.493.878-38, doravante denominada ENTIDADE, concordam em prorrogar, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do convênio 01/2018, período de 12 (doze) meses a partir de 27/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem vigentes as demais Cláusulas e condições do Convênio inicial.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP: 18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em 02
(duas) vias, de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas abaixo.

Salto de Pirapora, 26 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

Associação Santa Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

2


MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

 Avenida Lygia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
 Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07
 FONE: (15) 3491-9595

3º (terceiro) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 CONVÊNIO Nº. 01/2018
 Processo Administrativo nº. 1098/2018
 Validade: 27/08/2022

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA E
 ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, CNPJ nº. 46.634.093/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor MATHEUS MARUM DE CAMPOS, portador do RG nº. 48.679.012-5, inscrito no CPF nº. 404.351.228-78, ora denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e outro lado, Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, inscrita no CNPJ sob nº 50.807.833/0001-37, neste ato representado por seu provedor, APARECIDO LUIZ GABRIEL, portador do RG nº. 12.423.539-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 005.493.878-38, doravante denominada ENTIDADE, concordam em prorrogar, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do convênio 01/2018, período de 12 (doze) meses a partir de 27/08/2021, conforme previsto em Lei Municipal nº. 1676/2018, de 08 de agosto de 2018, de acordo com o Artigo 1º, prevê que o convenio pode ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses contados da data da assinatura do termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem vigentes as demais Cláusulas e condições do Convênio inicial.

Handwritten initials/signature



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lygia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.624.093/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em 02
(duas) vias, de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas abaixo.

Salto de Pirapora, 27 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

Associação Santa Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: Luiz de O. Rosa Pereira

RG: 19.793.308-7

Assinatura:

Nome: David A. Roy Rodrigues

RG: 42.834.223-8

2


MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

 Avenida Lyda David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
 Salto de Pirapora-SP | CNPJ nº 46.634.093/0001-07
 FONE: (15) 3491-9595

4º (quarto) TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 CONVÊNIO Nº. 01/2018
 Processo Administrativo nº. 1098/2018
 Validade: 27/08/2023

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA E
 ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA, CNPJ nº 46.634.093/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, portador do RG nº. 48.679.012-5 e inscrito no CPF nº. 404.351.228-78, ora denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e outro lado, ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SALTO DE PIRAPORA, inscrita no CNPJ sob nº 50.807.833/0001-37, neste ato representado por seu provedor, **APARECIDO LUIZ GABRIEL**, portador do RG nº. 12.423.539-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 005.493.878 38, doravante denominada ENTIDADE, concordam em prorrogar, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do convênio 01/2018, período de 12 (doze) meses a partir de 27/08/2022, conforme previsto em Lei Municipal nº. 1676/2018, de 08 de agosto de 2018, de acordo com o Artigo 1º, prevê que o convenio pode ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses contados da data da assinatura do termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem vigentes as demais Cláusulas e condições do Convênio inicial.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydio David Machado, 150 - Centro Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora - SP | CNPJ nº 46.654.693/0001-07
FONE: (15) 3491-9595

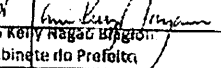
E, por estarem assim justos e contratados, assinam em 02
(duas) vias, de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas abaixo.

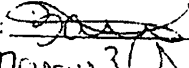
Salto de Pirapora, 26 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA
APARECIDO LUIZ GABRIEL
Provedor - Santa Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
Nome: Kelly Nagao
Cargo: Gabinete do Prefeito
RG: 42422022

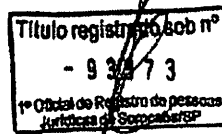
Assinatura: 
Nome: Rubenildo
RG: 49800448-X



O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
SALTO DE PIRAPORA



1

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, constituída nesta cidade de Salto de Pirapora, fundada em 25 de Junho de 1953, é uma entidade de fins não econômicos e reger-se-á pelo presente estatuto para aquisição, uso e exercício dos direitos inerentes às pessoas jurídicas de direito privado.

Artigo 2º. A Associação será sediada no prédio de sua propriedade na Avenida Carlos Chagas, nº 67, centro, na cidade de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, onde funciona o Hospital de Misericórdia.

Artigo 3º. O prazo de duração da associação e o número de associados serão indeterminados.

Artigo 4º. A Associação terá por finalidades e objetivos, sem que se estabeleça em limitação:

I - Manter e conservar a Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, o imóvel constituído pelo prédio, suas dependências, móveis e equipamentos hospitalares, que venham pertencer-lhe por qualquer título, e:

a) Dispensar, na Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, assistência médico-cirúrgica, hospitalar e ambulatorial a quaisquer pessoas, sem distinção de qualquer natureza;

b) A prática da solidariedade humana promovendo e incentivando, direta ou indiretamente a assistência à saúde, com atendimentos aos enfermos, carentes, obedecidos os preceitos legais.

II - Atuar, desenvolver e prestar serviços nas áreas de saúde, ensino/educação, pesquisa científica, assistência social e da cultura;

III - Atuar, desenvolver e prestar atividades assistenciais, de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, a todas as pessoas que delas necessitam sem distinção de qualquer natureza, no âmbito dos Sistemas de Saúde, de forma gratuita ou não;

IV - Atuar, desenvolver e prestar atividades junto à pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou ainda com dificuldades de locomoção, promovendo seu acesso a direitos e serviços de saúde, educação, cultura, e demais necessidades, inclusive quanto a questões decorrentes do uso de álcool e outras drogas

V - Gerenciar e administrar unidades ou executar os serviços públicos e privados de saúde, educação, cultura e assistência social;

VI - Ofertar serviços de assessoria ou consultoria afetas a sua área de atuação;

(15) 3491-9211 www.santasal.com contato@santasal.com.br santacasadesaltodepirapora
Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000 CNPJ 50.807.833/0001-37

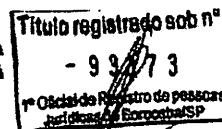
O presente documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. Para garantir a autenticidade e a integridade do documento, o mesmo foi assinado digitalmente pelo responsável pelo sistema de gestão documental. O presente documento digital pode ser consultado em papel por meio de emissão de cópia física. (Procedimento nº 1002/2020 CNJ - artigo 22)



**O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!**



**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA**
SALTO DE PIRAPORA



2

VII - Celebrar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos e demais instrumentos congêneres junto a órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, necessários ao atendimento das finalidades descritas nos itens anteriores;

VIII - Promover e desenvolver ambiente educacional, cursos e demais ações para atividades de ensino.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. A associação compor-se-á de associados atuais e dos que posteriormente forem aceitos, de acordo com este estatuto.

Artigo 6º. Poderão associar-se homens ou mulheres, maiores e capazes, de comprovada idoneidade moral.

Artigo 7º. Os associados contribuirão com a associação, a seu livre talento, mediante doações de bens, rendas ou valores, mediante comprovante ou recibos.

Artigo 8º. O título de associado será aprovado e conferido pela assembleia geral.

Artigo 9º. A admissão de qualquer associado será precedida de proposta assinada por um associado, com declaração de nome, idade, naturalidade, estado civil, profissão, residência do candidato e classe para que for proposto.

Parágrafo único. Será vetada a proposta, se não apresentada até noventa dias antes das eleições para quaisquer cargos da entidade.

Artigo 10º. O proponente dará em sessão da Diretoria Executiva as necessárias informações sobre a pessoa do candidato, as quais serão submetidas à deliberação do órgão e, obtida a necessária aprovação por maioria, será conferido diploma ao novo associado.

Artigo 11º. São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para cargos administrativos da associação;
- II - Ser tratado na Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, sempre que possível, quando enfermo e sem meios para seu tratamento;
- III - Apresentar por escrito à mesa administrativa qualquer denúncia ou reclamação que julgar justa, cabendo recurso à assembleia geral;
- IV - Requerer a convocação da assembleia geral quando julgá-la necessária à salvaguarda dos interesses da associação, devendo o requerimento ser dirigido ao Diretor Presidente, subscrito por maioria dos associados não mesários ou por três mesários;

Artigo 12º. São deveres dos associados:

(15) 3491-9211 | www.santasal.com | contato@santasal.com.br | santacasadesaltodepirapora
Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000 | CNPJ 50.807.833/0001-37

Assinatura
do Presidente
do Conselho
Administrativo

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SÓFIA NOBRE DA REATO, em 05/04/2020, às 10:52:36 GMT-03:00. CNIS: 1132930-39 TAREJA DE NOTAS/SP. Nos termos da medida provisória nº 2.202-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço eletrônico: www.ccm.br.br/autenticar.php. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no: Tabelionato nº 1492/2020 CNJ - Atijo: 22.

O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!

SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
SALTO DE PIRAPORA

Titulo registrado sob nº
- 93373
3
Oficial do Registro de pessoas
Jurídicas da Jucosab/SP

- I - Comparecer às assembleias gerais ou reuniões da mesa se dela fizer parte;
- II - Prestar à associação todo o serviço que lhe for solicitado tanto em cargo de eleição como em qualquer missão extraordinária que lhe for confiada pela mesa, ou pela assembleia geral, conforme o caso, salvo escusas comprovadas;
- III - Promover por todos os meios lícitos, ao seu alcance, o engrandecimento e prosperidade da associação;
- IV - Observar rigorosamente este estatuto e concorrer para que os demais associados também o respeitem.

Impressão
em papel
de 70 gramas
por folha

Artigo 13°. O associado será excluído:

- I - Por falecimento; ou
- II - A seu pedido, sob a ratificação da mesa.

Artigo 14°. O associado será demitido:

- I - Quando, sem motivo justificado, não executar ou abandonar o cargo ou comissão para que foi eleito ou nomeado ou estiver exercendo;
- II - Se promover o descrédito da associação por qualquer forma que seja;
- III - Usar ou extraviar, em proveito próprio ou alheio, bens, rendas, verbas, valores ou objetos integrantes do acervo patrimonial da entidade, ainda que não demandado administrativa, civil ou penalmente pelo seu ato; e
- IV - Em caso de mais de 03 faltas consecutivas nas assembleias e convocações.

Artigo 15°. O Associado excluído ou demitido, sob pretexto algum, poderá reaver qualquer quantia com que tenha colaborado para com os cofres da associação.

Artigo 16°. A mesa oficiará ao associado comunicando-lhe sua demissão podendo o interessado recorrer, com efeito suspensivo, para a primeira assembleia geral.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 17°. Constitui patrimônio da associação:

- I - O imóvel, constituído pelo prédio de sua sede, onde funciona o Hospital de Misericórdia, suas dependências, móveis e equipamentos hospitalares;
- II - Os donativos e legados que forem feitos sem destino especial;
- III - As subvenções públicas e os donativos dos associados;
- IV - O excedente da receita anual quando não houver aplicação diferente e determinada.

Parágrafo único - Os recursos necessários à manutenção das atividades da associação serão provenientes da prestação de serviços nas suas respectivas áreas de

(15) 3491-9211 www.santasal.com contato@santasal.com.br santacasadesaltodepirapora
Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000 CNPJ 50.807.833/0001-37

O presente documento digital pode ser
verificado em:
www.santasal.com.br
CNPJ 50.807.833/0001-37



**O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!**



**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA**
SALTO DE PIRAPORA

Título registrado sob nº
- 933
1ª Oficial da Registro de Pessoas
Jurídicas da Associação SP

4

atuação e mediante a formalização de instrumento contratual junto a entes públicos ou privados.

Artigo 18º. As quantias pertencentes à associação, enquanto não forem aplicadas, deverão estar depositadas em estabelecimentos de crédito, o encarregado de sua guarda será administrativa, civil e penalmente responsabilizado pelo prejuízo que advier à associação pela inobservância do que lhe for determinado.

Artigo 19º. A entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional ou excedentes financeiros integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento das próprias atividades, atendendo seus objetivos institucionais.

§1º - A entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§2º - A entidade, ainda, não distribui resultados, dividendos, bonificações, bens, participações ou parcela de seu patrimônio líquido, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, a seus dirigentes, mantenedores ou demais membros e associados.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, SEUS ÓRGÃOS E COMPOSIÇÃO

Artigo 20º. Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, detém a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

§1º - A Assembleia Geral e o Conselho de Administração são órgãos de deliberação superior e de direção da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

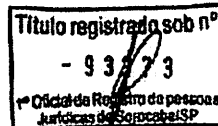
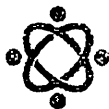
§2º - Para todos os fins fica reconhecida a soberania da Assembleia Geral como órgão colegiado que representa o interesse e a vontade de todos os associados.

§3º - Não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§4º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

(15) 3491-9211 www.santasal.com contato@santasal.com.br santacasadesaltodepirapora
Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000 CNPJ 50.807.833/0001-37

O presente documento digital foi gerado eletronicamente por: SOFIA INOBUCA REATO, em quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023, 19:52:26 GMT-03:00. CNS: 11.3294-0 - 3ª TABELA DE NOTAS/ISP, nos termos da resolução provisória N.º 2007 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: www.ccmad.org.br/autenticidade. O presente documento possui 1 página e foi consultado em: 08/02/2023, 10:00:00. CNPJ - anexo 22.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 °. A assembleia geral ou reunião de todos os associados será realizada anualmente de forma ordinária em até 120 (cento e vinte) dias após o início de cada ano e poderá ser convocada extraordinariamente pelo Diretor Presidente, Vice-Presidente, Maioria do Conselho de Administração ou 1/3 dos associados, por meio de avisos na sede da associação, meios de comunicação eletrônica ou na imprensa com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Artigo 22 °. Compete privativamente à assembleia geral:

I – Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal, respeitadas as regras de composição dos referidos conselhos conforme disposto neste estatuto;

II – Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes;

III - Aprovar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal;

IV – Aprovar alteração do estatuto;

V - Receber por Doações e Aliar Bens Móveis e Imóveis;

VI - Adotar as resoluções que entender convenientes à prosperidade e desenvolvimento da associação;

VII - Conferir o título de associado e o de associado benemérito à pessoa que julgar merecedora de tal distinção, assim como extinção ou suspensão de associados;

VIII - Revogar todas as deliberações dos demais órgãos que forem contrárias aos interesses da associação;

IX - Determinar a função de novos estabelecimentos e serviços que forem necessários;

X – Deliberar sobre a extinção da associação;

XI – Demais matérias de ordem geral não privativas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos Dirigentes.

XII – Emitir parecer quanto a pedidos de inclusão, exclusão ou suspensão de associados;

XIII – Aprovar normas de processos eleitorais, julgar respectivos recursos, assim como analisar e aprovar a indicação de membros para compor as comissões eleitorais;

§1° - Para as deliberações a que se referem os Incisos IV, V, VIII e X, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim e demais matérias serão aprovadas ou rejeitadas por maioria dos presentes.

§2° - A Assembleia terá início se presentes a maioria absoluta dos associados, ou decorridos 30 (trinta) minutos com qualquer quórum presente, respeitadas as disposições indicadas no parágrafo anterior, não podendo ser instalada em nenhuma hipótese sem a presença obrigatória do Diretor-Presidente ou do Vice-Presidente, ou por procurador, que também seja associado, com documento de representação específico para a Assembleia em questão, assinada por qualquer um dos dois (Diretor-

Ata da Assembleia Geral
de 2018

O presente documento digital foi emitido com o original e assinado digitalmente por SOTIA INIBRECA REATO, em quarta-feira, 13 de fevereiro de 2020, às 10:52:35 GMT-03:00. CNPJ: 50.807.833/0001-37. TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da Resolução N.º 2007 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnm.br/bolafornitador. O presente documento digital pode ser consultado em papel pelo meio de autenticação Liberação de Notas. Transmissão: N07320 CNJ - 14/08/22



O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
SALTO DE PIRAPORA



6

Presidente ou do Vice Presidente), submetida, mesmo que posteriormente, à reconhecimento de firma, sob pena de nulidade das deliberações.

§3º - A Assembleia Geral deverá ser realizada sempre na sede/matriz da Associação Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, podendo ser realizada em outro local, somente em casos de necessidade extrema, prévia e devidamente justificada pela Diretoria Executiva no Edital de Convocação.

Artigo 23º. A assembleia geral somente poderá conhecer do assunto indicado no anúncio de sua convocação, onde cada associado terá direito a 01 (um) voto, podendo ser representado por procurador que também seja associado.

Artigo 24º. A assembleia geral será dirigida pelo Diretor Presidente ou seu substituto e secretariado por um dos associados presentes.

Artigo 25º. Haverá um livro especial para as atas da assembleia e outro de presença devendo ambos ser numeradas e rubricadas pelo Diretor Presidente, com termo de abertura e de encerramento, com os demais livros da associação.

Parágrafo único. A ata, depois de aprovada, será subscrita pelo Diretor Presidente e pelo secretário de mesa; no livro de presença lançarão os seus nomes e os nomes dos associados presentes.

Artigo 26º. A assembleia geral anual e ordinária terá lugar para discussão do relatório do Conselho de Administração, suas contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleições em caso de fim de mandato.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior da associação e poderá ter uma dentre as composições expostas nos artigos a seguir, visando atender a necessidade, conveniência e as normas vigentes, sempre com pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Artigo 28º. Primeira possibilidade de composição do Conselho de administração:

- I - 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- II - 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- III - até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- IV - 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V - até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§1º - Nesta composição os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§2º - Os representantes de entidades previstos nos inciso "I" e "II" devem corresponder

(15) 3491-9211

www.santasal.com

contato@santasal.com.br

santacasadesaltodepirapora

Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000

CNPJ 50.807.833/0001-37

O presente documento digital foi contendo com o original e assinado digitalmente por SOPHIA NOBREGA REATO, em quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023, 10:52:36 GMT-03:00. CNIS: 11.326-0. 3º TABELA DE NOTAS/SP, Resolução da mod da província N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2011. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenac.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas - Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
SALTO DE PIRAPORA



7

a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

§3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, sendo sorteados após a eleição ou indicação os membros que terão seu mandato nestes termos.

Artigo 29º. Segunda possibilidade de composição do Conselho de administração:

I - até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§1º - Nesta composição os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§2º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, sendo sorteados após a eleição ou indicação os membros que terão seu mandato nestes termos.

Artigo 30º. Terceira possibilidade de composição do Conselho de administração:

I - 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

II - 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

III - Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

IV - 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§1º - Nesta composição os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§2º - Os representantes de entidades previstos nos incisos "I" e "II" devem corresponder a mais de 40% (quarenta por cento) do Conselho;

§3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, sendo sorteados após a eleição ou indicação os membros que terão seu mandato nestes termos.

Artigo 31º. Quarta possibilidade de composição do Conselho de administração:

I - 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;

II - 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes

(15) 3491-9211

www.santasal.com

contato@santasal.com.br

santacasadesaltodepirapora

Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000

CNPJ 50.807.833/0001-37

O presente documento digital foi gerado eletronicamente por SOFIA IN-TEGRA REATO, em 24/02/2023, às 15:52:35 GMT-03:00. CNIS: 113286-3 - TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da resolução Provisória N.º 2007 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: www.cnpj.br/guia/validar. O presente documento digital foi gerado eletronicamente por meio de autenticação no Ict/SP/2023/001 - artigo 22.



O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
SALTO DE PIRAPORA

Título registrado sob nº
- 9373
Oficial de Registro de pessoas
Jurídicas de Piracicaba/SP

8

do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - Até 10% (dez por cento), de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;

IV - até 10% (dez por cento) de membros natos representantes da sociedade civil;

V - Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§1º - Nesta composição os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§2º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, sendo sorteados após a eleição ou indicação os membros que terão seu mandato nestes termos.

Artigo 31º. Poderão ser adotadas outras composições para Conselho de Administração independente das composições previstas nos artigos anteriores mediante deliberação da Assembleia Geral e/ou exigência legal Federal, Estadual ou Municipal.

Artigo 32º. Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, a proposta de contrato de gestão da entidade, convênios e demais instrumentos junto a órgãos públicos e seus respectivos planos de trabalho;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro a análise de resultados que inclua a prestação de contas, balanços e quadros comparativos com o exercício anterior;

V - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem demandados.

VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, remetendo o ato para a aprovação da assembleia geral;

VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, remetendo o ato para a aprovação da assembleia geral;

VIII - Aprovar por maioria de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os

(15) 3491-9211

www.santasal.com

contato@santasal.com.br

santacasadesaltodepirapora

Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000

CNPJ 50.807.833/0001-37

Este documento digital foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. O conteúdo deste documento é o mesmo do documento original. Para mais informações, consulte o site www.santacasadesaltodepirapora.com.br.

**O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!**

**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA**
SALTO DE PIRAPORA

- 93373
1ª Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de São Carlos/SP

9

demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI - Designar e dispensar os membros da diretoria com a aprovação de dois terços de seus membros;

XII - fixar a remuneração dos membros da diretoria, com a aprovação de dois terços de seus membros;

Artigo 33 °. O dirigente máximo da entidade, ou no seu lugar, o diretor administrativo do hospital sede, deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Artigo 34 °. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre na sede da entidade.

Artigo 35 °. Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 36 °. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Artigo 37 °. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do chefe do poder executivo, seu vice, secretários; assim como de membros do poder legislativo.

Artigo 38 °. Aos conselheiros é vedado além do disposto no artigo anterior exercer cargo de chefia ou função de confiança com ente público com o qual a associação possua vínculo.

Artigo 39 °. As reuniões do Conselho terão início se presentes a maioria absoluta dos membros, ou decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, com qualquer quórum presente, respeitadas as disposições indicadas quanto a quórum específico para determinadas matérias.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40 °. A Diretoria Executiva, responsável pelo cumprimento dos objetivos institucionais e por zelar pela estabilidade Econômico-Financeira, será composta por Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente, designados e homologados pela Assembleia Geral.

§1° - O mandato da Diretoria executiva será por prazo indeterminado ou determinado de no mínimo 02 anos a ser deliberado pela Assembleia Geral.

§2° - Os dirigentes não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do chefe do poder executivo, seu vice, secretários; assim como de membros do poder legislativo.

§3° - Aos dirigentes é vedado além do disposto no item anterior exercer cargo de chefia ou função de confiança com ente público com o qual a associação possua vínculo.

Artigo 41°. Vagando o cargo do diretor presidente, será preenchida a vaga pelo seu vice até o término do mandato. Não havendo mandato por prazo determinado ou não havendo vice, poderá de imediato o Assembleia Geral designar, aprovar e homologar novos

(15) 3491-9211 www.santasal.com contato@santasal.com.br santacasadesaltodepirapora
Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000 CNPJ 50.807.833/0001-37

O presente documento digital foi emitido em 12 de fevereiro de 2023, às 10:52:26 GMT-03:00. CNPJ: 50.807.833/0001-37. TABELA DE NOTAS SP. Por termos de manuseio: Versão N. 2.200.2 de 24 de agosto de 2021. Sua autenticidade deve ser confirmada no endereço eletrônico: www.cnpj.br/validar. O presente documento digital foi convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. E-mail: contato@notas.br | CNPJ: 10379281/0001-22.



**O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!**



**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA**
SALTO DE PIRAPORA

Título registrado sob nº
- 9333
1ª Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas do São Paulo/SP

10

dirigentes.

Artigo 42 °. Será considerado vago o cargo que, avisado, não tomar posse nos sessenta dias seguintes ao da homologação de sua indicação em assembleia geral, salvo escusas regularmente apresentadas perante a mesa administrativa.

Artigo 43 °. Todos os cargos serão exercidos gratuitamente.

Artigo 44 °. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Presidir as reuniões da assembleia geral;
- II - Participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III - Admitir e demitir os funcionários dos estabelecimentos a serviços e a cargo da associação, podendo delegar esta função;
- IV - Dar solução aos negócios urgentes da associação, ficando suas decisões e providências sujeitas à aprovação da Assembleia Geral;
- V - Rubricar os livros da associação e assinar a ata das sessões;
- VI - Determinar o pagamento das despesas na forma dos orçamentos aprovados, podendo delegar esta função;
- VII - Assinar com o vice presidente os diplomas aos associados;
- VIII - Dar o seu voto de qualidade no caso de empate;
- IX - Providenciar sobre os socorros solicitados pelos associados, fazendo a devida comunicação na primeira sessão do Conselho de Administração;
- X - Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da assembleia geral, bem como as que forem tomadas em reuniões do Conselho de Administração, aprovados pela Assembleia Geral;
- XI - Assinar em conjunto com o tesoureiro ou outro procurador devidamente constituído para tal as movimentações financeiras, os cheques e recibos para retirada de qualquer quantia do banco ou estabelecimentos onde estiverem os fundos pecuniários da associação;
- XII - Fornecer a qualquer associado esclarecimento e informações que lhe forem pedidas;
- XIII - Representar a associação ativa e passivamente em juízo e em suas relações para com terceiros;
- XIV - Transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens da associação, se para isso for autorizado pela assembleia geral e pelo conselho de administração;
- XV - Propor ao Conselho de Administração, as medidas que julgar conveniente ao desenvolvimento da associação;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e demais regulamentos;
- XVII - Acompanhar o desempenho das unidades e serviços operacionalizados pela associação;

*Assinado digitalmente por
[Nome] em [Data]*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SÓFIA INIBRETTA REATO, em Juízo de 15 de fevereiro de 2023, às 19:52:26 GMT-03:00. CNPJ: 11.829.000-38. TABELA DE NOTAS/SP, nos termos da resolução Procon nº 7.200-7 de 24 de agosto de 2004. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico do www.cmajad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas e Zimmo nº 100/2020 (RJ) - artigo 22.

(15) 3491-9211 www.santasal.com contato@santasal.com.br santacasadesaltodepirapora
 Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000 CNPJ 50.807.833/0001-37

**O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!**

 **SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA**
SALTO DE PIRAPORA

Título registrado sob nº
- 93873
1ª Oficial de Registro de pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

11

- XVIII – Coordenar a política administrativa e financeira da associação;
- XIX – Contratar auditores externos;
- XX – Elaborar relatórios gerenciais e de atividades da entidade, orçamento anual e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros;
- XXI – Submeter ao conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral até o dia 30 de abril do ano seguinte, as contas anuais, a previsão orçamentária anual, o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras;
- XXII – assinar isoladamente documentos em geral e de caráter relevante, tais como acordos, contratos, convênios, procurações e afins para a consecução do objeto social;
- XXIII – Providenciar obrigatoriamente a publicação, anualmente, de relatórios Financeiros e Relatórios de execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial da União e/ou de cada ente federativo a que se vincula o respectivo contrato de gestão.

Artigo 45 °. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos comprovados com as mesmas atribuições e competências; e
- II – Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 46 °. É vedado aos dirigentes, nesta condição, prestar fianças ou avais a negócios alheios aos interesses da associação.

DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Artigo 47 °. A superintendência do Hospital da Santa Casa de Salto de Pirapora e as superintendências de outras unidades serão compostas por nomes indicados pelo Diretor Presidente com aval da Diretoria Executiva, aprovados pelo Conselho da Administração, tendo suas competências designadas em ato próprio de acordo com cada área de atuação.

DO TESOUREIRO

Artigo 48 °. Ao tesoureiro compete:

- I - Arrecadar todos os valores da associação ficando responsável por eles;
- II - Depositar as somas recebidas em um estabelecimento de crédito a escolha diretor presidente;
- III - Assinar com o diretor presidente os documentos necessários para a retirada de dinheiro dos estabelecimentos de crédito onde estiverem depositados aos fundos associação;
- IV - Pagar as contas da associação;
- V - Ter em ordem e em dia a escritura da tesouraria de modo que os livros possam ser vistos e examinados pelo Conselho Fiscal com audiência do diretor presidente;
- VI - Entregar ao seu sucessor tudo o que estiver a seu cargo, por meio de um

(15) 3491-9211 www.santasal.com contato@santasal.com.br santacasadesaltodepirapora
Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000 CNPJ 50.807.833/0001-37

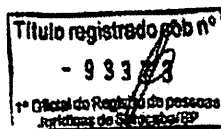
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado eletronicamente por SOFIA INEBREGA REATO, em quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 10:52:26 GMT-03:00. CNS: 11.3290 - 3ª TABELA DE NOTASIS/SP, nos termos da resolução N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.comar.jtg.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CEJU - artigo 22.



**O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!**



**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA**
SALTO DE PIRAPORA



12

inventário que será escrito em livro competente;

VII - Contratar, sob sua responsabilidade, pessoa idônea para auxiliá-lo na contabilidade, mediante remuneração previamente fixada pela Diretoria Executiva;

VIII - Receber essa remuneração, caso queira por si mesmo fazer a contabilidade da associação;

IX - Prestar aos Conselhos e ao presidente todas as informações referentes a tesouraria e fornecer relação dos donativos dos associados, quando realizados.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49 °. O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1° - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração sendo permitida uma reeleição.

§2° - No caso de vacância por renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo Suplente (se houver) passará a condição de membro efetivo, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com o dos membros remanescentes.

§3° - A vaga de suplente poderá ser preenchida por meio de eleição em Assembleia Geral para completar o tempo de mandato e complementar da vaga.

Artigo 50 °. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos da entidade, emitindo parecer, inclusive sobre o relatório de prestação de contas anuais elaborados pelo Conselho de Administração, para que seja submetido à Assembleia geral; e

II - Todos os demais encargos que a lei, este estatuto e os órgãos da associação lhe confiarem.

Artigo 51 °. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou extraordinariamente ante a convocação do Diretor Presidente e do Conselho de Administração.

Artigo 52. Suas deliberações se darão por maioria absoluta de votos.

DO SECRETARIO

Artigo 53 °. Ao secretário, designado pelo diretor presidente, compete:

I - Redigir e assinar as atas das reuniões da mesa e da assembleia geral, procedendo a sua leitura após a sessão;

II - Assinar e expedir os ofícios avisos e circulares que deverão ser redigidas conforme as deliberações em sessão;

III - Convocar, por ordem do diretor presidente, as reuniões da Conselho de Administração e da assembleia geral;

IV - Assinar com o diretor-presidente e com o vice-presidente os diplomas de associados que deverão ser expedidos no prazo mínimo de quinze (15) dias;

(15) 3491-9211 www.santasal.com contato@santasal.com.br santacasadesaltodepirapora
Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000 CNPJ 50.807.833/0001-37

O presente documento digital foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. Para mais informações, consulte o site www.santasal.com.br. O presente documento digital foi gerado em: 12/05/2023 10:52:26 AM. CNPJ: 50.807.833/0001-37. TAB01_A.D.E. NOTAS: Este documento de trabalho foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora. O presente documento digital foi gerado em: 12/05/2023 10:52:26 AM. CNPJ: 50.807.833/0001-37.

O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
SALTO DE PIRAPORA

Título registrado sob nº
- 933/13
13
1º Oficial de Registro de Pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

- V - Manter em boa ordem o arquivo da associação;
- VI - Conservar em dia o livro de matrícula dos associados, os das atas de sessões e outros que julgar necessários ao serviço da secretária;
- VII - Apresentar nas sessões da mesa os livros a seu cargo;
- VIII - Dar andamento a toda correspondência da associação a entreter relações sociais, prestando contas os seus atos nas sessões;

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 54 °. Na assembleia geral, em que tiver de proceder à eleição de membros aos respectivos conselhos, as cédulas deverão conter tanto nomes quantos forem às vagas na referida mesa.

Artigo 55 °. Reunidas, contadas verificadas as cédulas, proceder-se-á a apuração, sendo eleitos os candidatos mais votados.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais velho, decidindo-se por sorteio se ambos forem da mesma idade.

Artigo 56 °. Terminada a eleição será dada posse imediatamente aos eleitos; se alguns dos eleitos estiverem ausentes, será notificado por ofício do secretário, para tomar posse perante o diretor presidente em dia previamente designado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 °. Serão criados por deliberação do Conselho de Administração, e aprovador pela Assembleia Geral, os cargos necessários aos diversos serviços da associação, designando-os com as respectivas funções e vencimentos, caso devam ser remunerados.

Artigo 58 °. A manutenção e o custeio dos diversos estabelecimentos da associação, bem como os consertos e reparos de seus prédios, serão feitos com seus próprios rendimentos ou subvenções públicas.

Parágrafo único. Quando tais rendimentos forem insuficientes para tal fim, a associação poderá destinar parte de seu patrimônio, ouvida a assembleia geral.

Artigo 59 °. Nenhuma construção ou reforma será iniciada sem prévio orçamento, sendo vedada sua autorização sem a necessária previsão de recursos, ficando ileso o patrimônio da associação.

Artigo 60 °. Os fundos doados com destinação específica não poderão ser desviados das respectivas finalidades.

Artigo 61 °. O Conselho de Administração poderá julgar qualquer associado que for acusado perante a associação, levando o caso para a aprovação e homologação da Assembleia Geral, que terá decisão soberana.

(15) 3491-9211

www.santasal.com

contato@santasal.com.br

santacasadesaltodepirapora

Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000

CNPJ 50.807.833/0001-37

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado eletronicamente por SOFIA NUBREGA REATO, em 15 de fevereiro de 2023 10:52:26 GMT-03:00. CHS: 11 3290-9 - 38 TABELA DE NOTAS - 2022 termos da resolução médica provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cnotad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pôde ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas - Proximato nº 10020201 DNJ - artigo 72.

**O SEU, O MEU
O NOSSO HOSPITAL!**

**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA**
SALTO DE PIRAPORA

Título registrado sob nº
- 9 8 3 7 3 3 4
1ª Oficial do Registro de pessoas
Jurídicas do Soroceab/SP

Artigo 62 °. A associação não poderá firmar contratos com membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, salvo se este deixar o cargo antes de celebrar o contrato.

Artigo 63 °. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contratarem, expressa ou intencionalmente, em nome dela.

Artigo 64 °. À sessão do Conselho de Administração, salvo em caso de sigilo, qualquer associado poderá estar presente, fazer indicações, tomar parte nas discussões, mas não poderá votar, direito este exclusivo aos membros da mesa.

Artigo 65 °. A petição para convocação da assembleia geral extraordinária assinadas por 1/3 dos associados, deverá motivar claramente seu objeto a ser dirigida ao diretor-presidente, que a levará em sessão do Conselho de administração, decidindo esta, pela convocação, caso julgar necessária.

Parágrafo único. Se o motivo do pedido para a convocação da assembleia geral provier de desmandos ou má administração do Conselho de administração, este estará vinculada à convocação.

Artigo 66 °. A petição no caso do parágrafo único do artigo anterior deverá mencionar as faltas do Conselho, de forma legível, e não conter palavras desrespeitosas. Condições sem as quais não serão tomadas em consideração.

Artigo 67 °. Formulada em termos a petição, se não houver solução do Conselho de Administração em trinta dias esta se dará por demitida e os peticionários, por si, convocarão uma assembleia geral na qual se elegerá o Conselho de Administração a entrar em exercício, substituindo a primeira desde logo.

Artigo 68 °. Os clínicos em serviço no Hospital de Misericórdia, são incompatíveis para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.

Artigo 69 °. Será publicado, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura de eventual contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Artigo 70 °. Anualmente será realizada a publicação dos Relatórios Financeiros e Relatórios de execução dos Contratos de Gestão, no Diário Oficial da União, Estados e/ou Municípios a que se vincule o contrato celebrado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 70 °. Para dissolução da associação, a assembleia geral será reunida para tal fim, podendo deliberar se presentes dois terços dos seus associados.

Artigo 71 °. A presente alteração estatutária, uma vez aprovada em assembleia geral, será registrado, impresso e distribuído a todos os associados, entrando imediatamente em vigor.

(15) 3491-9211

www.santasal.com

contato@santasal.com.br

santacasadesaltodepirapora

Avenida Carlos Chagas, N 67 - Centro | Salto de Pirapora - SP | CEP 18.160-000

CNPJ 50.807.833/0001-37

O presente documento original foi convertido com o original e assinado digitalmente por SOFIA MOREIRA REATO, em quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023, 10:52:36 GMT-03:00, CNS: 11.329-0 - 3ª TABELA DE NOTAS/SF. Nos termos da medida provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.conrad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabela de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



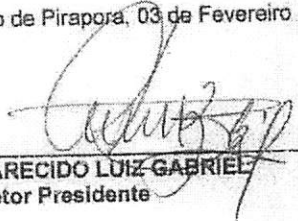
Artigo 72 °. Como instituição filantrópica, a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, gratuito, sem distinção de raça, cor, credo, sexo e religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos aplicáveis em vigor.


Artigo 73 °. Dissolvida ou extinta a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, destina-se eventual patrimônio remanescente à entidade beneficente congênere, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e devidamente certificada ou a entidades públicas. Nos termos da Lei Complementar 187 de 16 de Dezembro de 2021.

Artigo 74 °. Tratando-se de Contrato de Gestão, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União (ou outro ente federado contratante), da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

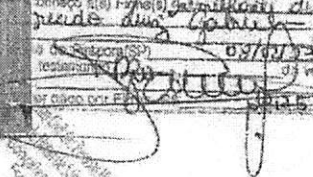
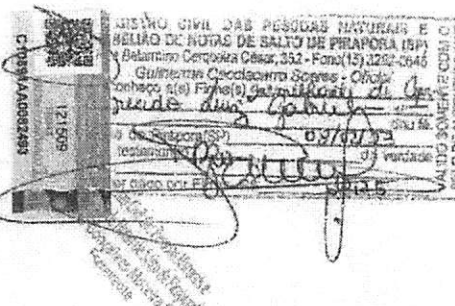
Artigo 75 °. Fica permitida a criação de tantas filiais quanto se mostrem necessárias ao bom andamento das atividades da associação, sendo este um ato executivo de competência do Diretor Presidente, que deliberará e promoverá os atos necessários à criação das respectivas filiais, com a aprovação da Assembleia Geral.

Salto de Pirapora, 03 de Fevereiro de 2023.


APARECIDO LUIZ GABRIEL
Diretor Presidente


FILIPE CÉSAR MARANHÃO
Advogado - OAB/SP 421.422

Título registrado sob nº
- 92873
Oficial do Registro de pessoas
Jurídicas de Sorocaba/SP

IMPRESSÃO DE NOTAS DE SALTO DE PIRAPORA (SP)
Belarmino Corpeira César, 352 - Fone (15) 3227-0546
Guilherme Cecchierno Soares - Oficial
conheço e(s) Fizer(e) a(s) declaração(ões) verdadeira(s)
de que o(s) signatário(s) é(s) o(s) verdadeiro(s) representante(s) da entidade
em nome da qual se declara.
Data: 03/02/23
Assinatura: 
Carimbo: 

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SOFIA NOBREGA REATO, em quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 10:52:26 GMT-03:00. CNIS: 11329-0 - 2ª TABELA DE NOTAS/SP - nos termos da medida provisória N. 2.205-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenar.br/br/autenticidade. O presente documento digital pode ser consultado em: papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Protocolo nº 100/2023 (CMI) - artigo 22.



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Cayuldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3351-7500

Carlos André Orlando Ribeiro - Oficial - Protocolo nº 93373

Apresentado em 09/02/2023 - protocolado e registrado em 10/02/2023 sob número de autos: 93373 - Sorocaba (SP), 10/02/2023

Envolvimento	62,68	Estado	17,84	Sec. Jus.	12,19
Reg. Civil	3,51	Est. Justiça	4,29	Des. Jus.	3,01
ISS	1,28	Impênseta	0,00	Total	104,57

Exercício Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SÓFIA NOBRECA REATO em 09/02/2023 às 10:52:36 GMT-03:00. CNIS: 11 32340 - 3ª TABELA DE NOTAS/SP. Nos termos da medida provisória nº 2.201-2 de 24 de agosto de 2011, a autenticação deverá ser confirmada no link: https://www.cnpj.com.br/validar/validar.asp?chave=11092300000 - artigo 2º, inciso III da Lei nº 11.024/2002.